



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 2.498 DE 22 DE JANEIRO DE 2015.**

**Declara a responsabilidade sobre os cemitérios municipais e define a competência na manutenção e na administração dos mesmos e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 0487/2015;

**Considerando** a Lei Estadual nº 1.255 de 15 de dezembro de 1987, que criou o Município de São José do Vale do Rio Preto, desmembrando-o do Município de Petrópolis;

**Considerando** o artigo 11, IX, “d” da Lei Orgânica Municipal, que define a competência sobre a organização e prestação dos serviços referentes aos cemitérios e serviços funerários no município;

**Considerando** os artigos 170 a 174, da Lei Municipal nº106/1990, que define a Taxa de Utilização de Cemitérios;

**Considerando** a Lei Complementar Municipal nº 46 de 26 de agosto de 2013, que dispõe sobre a reestruturação e a reorganização administrativa da Prefeitura do Município de São José do Vale do Rio Preto,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Os cemitérios de responsabilidade do município são os seguintes:

**I** – Cemitério Municipal João Manoel Wintter;

**II** – Cemitério Municipal do Córrego Sujo;

**III** – Cemitério Municipal da Irmandade;

**IV** – Cemitério Municipal do Cruz – Volta do Pião.

**Art. 2º** - Os cemitérios municipais descritos no artigo anterior estão subordinados à Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes para fins de manutenção e sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para fins de administração.

**Parágrafo único** – O Chefe do Departamento de Resíduos Sólidos fica encarregado da administração dos cemitérios municipais, sem prejuízo das suas atribuições originais e sem o acúmulo de qualquer outra vantagem remuneratória, além daquela que já receba.

**Art. 3º** – A Secretaria de Meio Ambiente deverá prover as necessidades de materiais do Departamento de Resíduos Sólidos para o regular exercício da administração dos cemitérios municipais.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** – As taxas deverão ser cobradas na forma do que dispõe os artigos 173 e 174 da Lei Municipal nº106/1990 e recolhidas diretamente no Caixa da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto.

**Art. 5º** – As dúvidas e questionamentos em relação aos cemitérios municipais deverão ser apresentadas por escrito e direcionadas à Secretaria de Meio Ambiente, que deverá analisar e respondê-las no prazo da legislação em vigor, remetendo os autos do respectivo processo administrativo à Procuradoria Geral do Município nos casos de maior complexidade.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 22 de janeiro de 2015.

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Mauro Cezar Esteves da Cunha**  
Chefe de Gabinete

**Márcio Lúcio Benfica Fernandes**  
Secretário Municipal de Administração  
(interino)

**Roseli Correa da Silva**  
Secretária Municipal de Fazenda

**Guilherme Correa de Sá Pereira**  
Secretário Municipal de Obras Públicas,  
Urbanização e Transportes

**Márcio Wermelinger Barbosa**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente